

## **PREÂMBULO**

### **1- HISTÓRICO DO CÍRCULO MILITAR DE CAMPINAS (CMC)**

Durante muitos anos, vários oficiais do Exército, servindo em Campinas sempre que se encontravam, externavam o desejo de que também nesta cidade se organizasse um Círculo Militar, tal como os que existiam em outras Guarnições Militares do nosso país.

No início de abril de 1960, o Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx), e da Guarnição Militar de Campinas, Cel George Americano Freire, obteve autorização para fundar o CMC. O Boletim Interno nº 77 do QG do II Exército designou uma Diretoria Provisória, tendo como presidente o Comandante da EsPCEEx, e a sede provisória do clube ficou sendo o casarão da Fazenda Chapadão.

No entanto, somente em 05/11/1962, foi convocada uma reunião da Diretoria a fim de lançar as bases para a efetiva organização do CMC. Naquela reunião, ficou decidido que seria considerada data da fundação do clube o dia 21/04/1960.

Em outra reunião, no dia 28/11/1962, realizou-se a primeira eleição para Presidente, tendo sido eleito o Gen Guilhermino Fernandes dos Santos Filho.

Começaram então a ser organizadas as primeiras atividades esportivas e sociais, paralelamente aos esforços para a aquisição de uma área definitiva.

Em 1964, a Diretoria, então sob a Presidência do Cel Rodolpho Pettená, iniciava as primeiras obras e construções.

Após muita luta, em decreto de 30/04/1965, a União cedeu 62.480 m<sup>2</sup> da área da Fazenda Chapadão para o CMC e através de decreto de 24 de Março de 1970 a área foi ampliada de 195.017 m<sup>2</sup>, totalizando um espaço de 257.497 m<sup>2</sup>.

Em outubro de 1967 foram inauguradas as primeiras piscinas e a Cabana que, desde 1966, era utilizada para as reuniões de associados e da Diretoria.

Em 1970, foram concluídas as obras da barragem, interditada até 1972, quando foi oficialmente inaugurado o Lago Gen Oscar Lopes da Silva, em homenagem ao então Comandante do II Exército.

O primitivo projeto de um salão de boliche foi mudado para Grill-Room e depois para Golden Room, acolhendo eventos já em 1969, mas inaugurado em 1970, tornando-se o principal Salão de Festas do Círculo Militar.

Em abril de 1974 foi inaugurado o Estádio Olímpico.

Vencida a inércia inicial pelos pioneiros, as diretorias foram se sucedendo, acrescentando melhorias ao patrimônio do Clube e, assim, desde sua fundação até os dias de hoje (2004), quatorze oficiais presidiram o CMC, juntamente com suas Diretorias e Conselhos e, auxiliados pela fundamental participação dos associados, expandiram e melhoraram as instalações, aperfeiçoaram as práticas e as normas administrativas, incentivaram atividades esportivas, culturais, sociais e turísticas, possibilitando o crescimento do patrimônio humano e material que constituem a base fundamental do Círculo Militar de Campinas.

Atualmente, somos uma família constituída de quase 14 mil pessoas, considerando-se os associados e seus dependentes, desfrutando de uma área maravilhosa, considerável potencial para a realização de atividades diárias e de eventos sociais, culturais, esportivos e excursões turísticas, convivendo em um ambiente de sadia camaradagem, compreensão e respeito que certamente propiciam um crescimento social de todos os integrantes da família circulista.

## **2- CESSÃO DE ÁREAS AO CÍRCULO MILITAR DE CAMPINAS PELA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**a)** “ O Presidente da República, General Humberto de Alencar Castelo Branco, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 81, item III da Constituição, e de acordo com o Artigo 1º do Decreto Lei nº 56196 de 30 de abril de 1965, decreta:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a cessão sob forma de utilização gratuita, ao Círculo Militar de Campinas, no Estado de São Paulo, da área de terreno com 62.480 m<sup>2</sup> (sessenta e dois mil e quatrocentos e oitenta metros quadrados), a ser desmembrada do próprio nacional denominado Fazenda Chapadão, naquele Estado, de acordo com os elementos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda em 1964, sob o n.º 178676.

**Artigo 2º** - O terreno a que se refere o artigo anterior se destina à ampliação da sede social da referida entidade, tornando-se nula a cessão, sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitoria, se ao terreno vier a ser dada, no todo ou em parte, utilização diversa ou, ainda, se houver inadimplemento da cláusula do contrato que deverá ser lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

**Artigo 3º** - É fixado o prazo de dois anos, a partir da data da assinatura do contrato de cessão, para que se efetue a ampliação mencionada.

**Artigo 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1965, 144º da Independência e 77º da República.

aa) Humberto de Alencar Castelo Branco  
Aurélio de Lira Tavares  
Mário Henrique Simonsen. ”

b) “ O Presidente da República, General Emilio Garrastazu Médici, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o Artigo 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, decreta:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Círculo Militar de Campinas, no Estado de São Paulo, da área de terreno com 195.017,00 m<sup>2</sup> (cento e noventa e cinco mil e dezessete metros quadrados), a ser desmembrada do próprio nacional denominado Fazenda Chapadão, naquele Estado, de acordo com os elementos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 81.238-69.

**Artigo 2º** - O terreno a que se refere o artigo anterior se destina à ampliação da sede social da referida entidade, tornando-se nula a cessão, sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias, se ao terreno vier a ser dada, no todo ou em parte, utilização diversa ou, ainda, se houver inadimplemento da cláusula do contrato que deverá ser lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

**Artigo 3º** - É fixado o prazo de dois anos, a partir da data da assinatura do contrato de cessão, para que se efetue a ampliação mencionada.

**Artigo 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 1970, 149º da Independência e 82º da República.

aa) Emilio Garrastazu Médici  
Orlando Geisel  
Antônio Delfim Netto.”

# ESTATUTO DO CÍRCULO MILITAR DE CAMPINAS

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO – SEDE – FINALIDADE – DURAÇÃO

**Artigo 1º** – O Círculo Militar de Campinas (CMC), fundado em 21 de abril de 1960, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, onde tem sua sede e foro, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, regulada pelas leis vigentes no país e por este Estatuto elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas na Portaria 787, de 31 de agosto de 1989, alterada pelas Portarias 023 de 10 de janeiro de 1992, 391 de 25 de junho de 1992 e 764 de 25 de setembro de 1997, todas do então Ministério do Exército.

**Artigo 2º** – São finalidades do CMC desenvolver a convivência e o espírito social entre oficiais das Forças Armadas, Forças Auxiliares e seus familiares, promover o sadio conagraçamento entre militares e civis conceituados na sociedade local, bem como o intercâmbio social, recreativo, desportivo, cultural, educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares, e entre estes e os demais segmentos da sociedade, contribuindo para que se fortaleça e se difunda a fraternidade, o respeito às instituições, o culto à nacionalidade e o espírito de brasilidade, em ambiente de camaradagem e harmonia.

**Artigo 3º** – Para atingir essas finalidades, atendendo ao caráter cívico, cultural, social, recreativo, esportivo e assistencial, o CMC tem como objetivos:

- I. proporcionar aos seus associados: reuniões sociais, competições esportivas, excursões, atividades culturais e outras compatíveis com suas finalidades, integrando a família circulista na comunhão social, sob a égide da compreensão e da harmonia;
- II. promover e incrementar o intercâmbio social, cultural e esportivo com associações congêneres e outras entidades públicas e particulares de fins culturais, científicos, literários, artísticos e desportivos e
- III. apoiar as atividades assistenciais, culturais e educacionais desenvolvidas no âmbito do Exército.

**Artigo 4º** – Ao CMC são vedadas a participação e a utilização do nome da entidade para fins particulares, atividades de natureza político-partidária ou reivindicatória e quaisquer outras não permitidas em lei, e a cessão total ou parcial de suas dependências para esses fins.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL

**Artigo 5º** – O CMC é constituído de um Quadro Social com as seguintes categorias:

- I. **FUNDADORES** – Os admitidos até 09 de dezembro de 1964;
- II. **MILITARES** – Categoria especial de associados constituída por Oficiais das Forças Armadas e Auxiliares, da ativa, da reserva remunerada, reformados e os convocados, enquanto durar a convocação;
- III. **TITULARES** – Aqueles que ingressarem no Quadro Social mediante transferência de título de associado e forem admitidos na forma deste Estatuto;
- IV. **REMIDOS**
  1. Os Associados Fundadores que completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade e que tenham permanecido ininterruptamente no Quadro Social;
  2. Os associados Titulares e Militares que completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos ininterruptamente como associados do CMC;
  3. O co-associado (ver § 2º deste artigo) remanescente, por falecimento de associado Remido.
- V. **BENEMÉRITOS** - Aqueles que, pertencentes ao Quadro Social, ou não, tenham prestado serviços de excepcional relevância ao CMC e admitidos até a entrada em vigor deste Estatuto;
- VI. **HONORÁRIOS** – Categoria especial de associados constituída pelas pessoas ilustres que, por seus méritos, o CMC delibere homenagear;
- VII. **PENSIONISTAS MILITARES:** O (a) pensionista de Oficial das Forças Armadas e Auxiliares da Ativa, da Reserva Remunerada, do Reformado e do Convocado (Oficial R/2), este se o falecimento ocorrer enquanto convocado;

## VIII. CONTRIBUINTES –

1. Os admitidos na forma do § único do Art. 6º;
2. Os genitores e sogros, maiores de 60 (sessenta) anos, que não sejam dependentes;
3. Os admitidos na forma do § 1º do Art. 7º;
4. Os admitidos na forma dos § 8º e 9º do Art. 9º.

**§ 1º** - Os associados contribuintes considerados nos itens 1 e 2 do inciso VIII são de natureza exclusivamente pessoal e individual, não lhes sendo assegurados o que preceituam o § 2º deste artigo e o Art. 6º.

**§ 2º** - o cônjuge do associado, enquanto perdurar a sociedade conjugal, bem como, o(a) companheiro(a), desde que, judicialmente comprovada a união estável, serão considerados **co-associados**, assegurados os direitos e deveres da categoria a que pertençam, com as restrições previstas neste Estatuto.

**§ 3º** - A condição de associado Benemérito, Honorário ou Remido é pessoal e intransferível, inclusive para o co-associado ou seus dependentes.

**§ 4º** - Ao associado Remido será fornecida nova carteira social, e ao Honorário o título e a carteira social, especificando sua condição.

**§ 5º** - A categoria de associado Benemérito ficará em extinção, garantidos os direitos dos atuais.

**§ 6º** – A passagem para a categoria de associado Remido dependerá de requerimento do interessado, à Diretoria Executiva.

**Artigo 6º** - São considerados dependentes:

- I. os filhos, enteados e tutelados, menores de 18 (dezoito) anos, ou de 24 (vinte e quatro) anos, neste caso, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escolas de ensino médio, e cursinhos pré-vestibulares preparatórios ao ensino superior;
- II. os filhos, enteados e tutelados, comprovadamente portadores de deficiência física ou mental a torná-los inaptos para o trabalho remunerado;
- III. genitores e sogros, desde que, comprovadamente, vivam às expensas e em companhia do associado.

**§ Único:** se o desejar, o dependente mencionado no inciso I, e desde que não possua título do Clube, poderá requerer admissão no Quadro Social, como associado CONTRIBUINTE, dentro do prazo de seis meses após a perda da dependência. Neste caso, passará a pagar 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Manutenção, ficando amparado pelas disposições estatutárias.

**Artigo 7º** – Por falecimento do associado, o seu co-associado será considerado associado nas mesmas condições do falecido, salvo decisão judicial em contrário e observadas as imposições deste Estatuto, no que diz respeito aos associados das categorias Fundadores, Militares, Beneméritos e Honorários.

**§ 1º** - O co-associado remanescente, da categoria de Associado Militar, automaticamente, passará para a categoria de Pensionista Militar. Os remanescentes das categorias Fundadores, Beneméritos, ou Honorários, poderão optar pela categoria de Associado Contribuinte, individual ou familiar, caso não possuam título do Clube.

**§ 2º** - Na hipótese de novas núpcias, o Regulamento do Estatuto estabelecerá normas que disciplinarão os diferentes casos.

**§ 3º** - O co-associado que se tornar associado poderá passar a Remido assim que atender às exigências citadas no item 2 do inciso IV do Art. 5º, computando-se seu tempo de co-associado, e respeitado o item 3 do mesmo inciso IV, do Art. 5º.

**Artigo 8º** – Os oficiais da ativa das Forças Armadas de países estrangeiros, bem como civis de elevado conceito em seus países, atendidas as formalidades estatutárias, e a critério da Diretoria Executiva, poderão freqüentar as dependências do CMC, durante sua permanência em Campinas, pelo período máximo de dois anos, mediante o pagamento da Taxa de Manutenção.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS TÍTULOS DE ASSOCIADOS**

**Artigo 9º** – Título, individual ou familiar, é o documento hábil, indivisível e nominativo que conferirá ao seu proprietário os direitos e deveres estatutários, desde que admitido como associado, e respeitado o Art. 12 e o § 5º deste artigo.

**§1º** - A simples posse de um título social não confere ao seu possuidor a condição de associado do CMC, senão após cumpridas as exigências e formalidades previstas neste Estatuto.

**§ 2º** - Os títulos sociais possuem conteúdo econômico, porém, não são de caráter patrimonial em relação ao CMC, reconhecida ao seu possuidor a mera condição de usuário.

**§ 3º** - A ampliação do Quadro Social, somente será possível por proposta fundamentada da Diretoria Executiva, devidamente aprovada por 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho Superior, sempre condicionada ao racional aproveitamento das instalações sociais existentes.

**§ 4º** - Para fins de conversão, o valor nominal do título individual corresponderá à metade do familiar. O mesmo critério se aplicará para a relação entre os valores das jóias individual e familiar.

**§ 5º** - O associado individual poderá requerer sua conversão para associado familiar, desde que efetue o pagamento da diferença entre os valores nominais dos títulos, ou das jóias, à época da sua conversão, respeitado o § 1º do Art. 5º.

**§ 6º** - Ao associado portador de dois títulos individuais será facultado transformá-lo em um único familiar, porém, o título familiar não comportará divisão.

**§ 7º** - O associado Remido poderá livremente dispor do seu título social.

**§ 8º** - Não haverá mais emissão de novos títulos de associados, podendo o Clube admitir associados mediante pagamento de jóia, desde que existam vagas na quota anual aprovada por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho Superior.

**§ 9º** - Os admitidos de acordo com o parágrafo anterior serão da categoria ASSOCIADO CONTRIBUINTE (ver Art. 5º) e, neste caso, poderão ser de natureza familiar, caso apresentem cônjuge e/ou dependentes.

**§ 10º** - Os títulos de associados, eventualmente reintegrados ao patrimônio do Clube, serão declarados extintos e sem conteúdo econômico.

**Artigo 10** - O associado que atrasar o pagamento das respectivas Taxas de Manutenção e/ou Expansão, por prazo superior a noventa dias, estará sujeito ao pagamento do saldo devedor monetariamente atualizado, acrescido de multa moratória no percentual legal, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 14, inciso IV, ficando sujeito a cobrança judicial.

**§ Único** - O associado que atrasar o pagamento da Taxa de Transferência de Título, ou da jóia, por prazo superior a noventa dias, estará sujeito à perda automática do respectivo título ou jóia e de todas as vantagens inerentes, além dos valores já pagos, após prévia notificação judicial ou extra-judicial.

**Artigo 11** – O portador de título, que estiver em dia com a Tesouraria, poderá transferi-lo a terceiros mediante o pagamento da Taxa de Transferência, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor nominal do título, na ocasião da alienação.

**§ Único** – Estão isentas de taxas as transferências de títulos sociais em favor dos filhos, genitores, netos, genros, noras, sogros, cônjuges, irmãos e companheiros judicialmente comprovados.

**Artigo 12** – Após o início do pagamento da Taxa de Transferência, ou da jóia, ao novo associado será expedida a carteira social, respeitadas as exigências do artigo seguinte.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS**

**Artigo 13** – Somente será admitido no Quadro social o maior de idade e capaz, nos termos da lei civil, que tiver o nome aprovado pela Comissão de Sindicância e que satisfaça as seguintes condições:

- I. tenha seu nome formalmente apresentado por dois associados do CMC, em pleno gozo de seus direitos estatutários há mais de dois anos e em dia com seus deveres estatutários;
- II. tenha elevado conceito social e idoneidade moral;
- III. tenha prestado as informações complementares julgadas necessárias pela Diretoria Executiva.

**§ 1º** - Para a categoria Militar, a apresentação a que se refere o inciso I, acima, poderá ser feita, mediante Ofício ou assinatura na Proposta de Associado, de seu Comandante, Chefe, Diretor ou Comandante da Unidade à qual estiver vinculado.

**§ 2º** - A critério da Diretoria Executiva, e quando necessário, poderão ser estabelecidas outras exigências “ad-referendum” do Conselho Consultivo, bem como as constantes do Regulamento deste Estatuto.

**§ 3º** - Ao pretendente a ingresso no Quadro Social do CMC, será dado conhecimento, por escrito, da sua admissão, ou não, no prazo de quarenta e cinco dias, contados da data de entrada da proposta na Secretaria.

**Artigo 14** – Os associados do CMC deixarão de pertencer ao Quadro Social nos seguintes casos:

- I. demitidos a pedido;
- II. excluídos disciplinarmente, de acordo com o inciso IV do artigo 17;
- III. excluídos, por atraso de pagamento da Taxa de Transferência de Título, ou da jóia, nos termos do § Único do Art. 10;
- IV. excluídos, por falta de pagamento das Taxas de Manutenção e/ou Expansão, por três meses consecutivos;
- V. demitidos, ao término de sua convocação, os Oficiais R/2 convocados.

§ 1º - Os associados excluídos ou demitidos, na forma dos incisos I, III, e IV, poderão ser readmitidos no Quadro Social, mediante encaminhamento de novas propostas que deverão seguir os trâmites estatutários, atendendo aos requisitos do Regulamento deste Estatuto, e após decorrido o prazo de seis meses da exclusão ou demissão.

§ 2º - Os associados excluídos disciplinarmente não serão readmitidos.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 15** – São direitos dos associados:

- I. freqüentar com seu co-associado e dependentes, dentro dos horários estabelecidos, as instalações do Clube, usufruir de todos os benefícios proporcionados pelo CMC e tomar parte nas reuniões sociais, culturais, cívicas, e esportivas, salvo:
  1. quando as instalações tenham sido arrendadas ou cedidas a terceiros, na forma estatutária;
  2. quando as instalações estiverem ocupadas com treinamentos de equipes ou realização de competições;
- II. participar das Assembléias, votar e ser votado, de acordo com as disposições estatutárias;
- III. apresentar sugestões escritas à Diretoria Executiva;
- IV. apresentar convidados para visitas às dependências do CMC, cumpridas as exigências do Estatuto, do seu Regulamento, e das normas e resoluções administrativas;
- V. solicitar demissão do Quadro Social ou de qualquer cargo ou função que porventura exerça nos órgãos estatutários;
- VI. propor a admissão de novos associados, de elevado conceito social e idoneidade moral, desde que esteja em dia com seus deveres estatutários há mais de dois anos;
- VII. pedir reconsideração à Diretoria Executiva, por escrito, dos atos punitivos por ela aplicados, dentro do prazo de quinze dias, contados a partir do recebimento da comunicação e recorrer, em última instância, ao Conselho Consultivo, no mesmo prazo, contado a partir da ciência da decisão final da Diretoria Executiva;
- VIII. requerer à Diretoria Executiva, com justificação de motivos, quaisquer informações sobre seus atos.

§ 1º - Poderão ser concedidos licenciamentos aos associados que, em dia com a Tesouraria, se ausentarem da Região Metropolitana de Campinas por um período mínimo de doze meses, mediante o pagamento antecipado de 25% (vinte e cinco por cento) da soma de todas as Taxas de Manutenção e, integralmente, o valor da Taxa da Expansão, correspondentes ao período de ausência.

§ 2º - Durante o licenciamento o associado, o co-associado e os dependentes não poderão freqüentar o Clube, respeitado o Art. 71.

**Artigo 16 – São deveres dos associados:**

- I. cumprir fielmente e zelar para que sejam cumpridos, por seu co-associado, dependentes e convidados, o Estatuto, seu Regulamento e as normas e resoluções dos órgão estatutários;
- II. acatar e respeitar as decisões dos membros dos órgãos estatutários, garantido o amparo do Inciso VII do Art. 15, e tratar com urbanidade, cortesia e distinção os demais associados, convidados e funcionários;
- III. saldar, na forma estatutária, e nas datas previstas, os compromissos assumidos com o Clube;
- IV. zelar pelo patrimônio do CMC ou de seus concessionários e cuidar para que os freqüentadores o façam, indenizando os prejuízos regularmente apurados, de sua responsabilidade, de seu co-associado e de seus dependentes ou convidados;
- V. manter irrepreensível conduta social e moral em todas as dependências do CMC, responsabilizando-se pelo comportamento de seu co-associado, dependentes e convidados;
- VI. abster-se, nas dependências do Clube, de quaisquer procedimentos que venham perturbar as boas normas de convívio social;
- VII. colaborar para o engrandecimento do CMC e para que se fortaleçam a harmonia e a amizade entre os associados;
- VIII. zelar pelo bom nome do Clube e participar, por escrito, à Diretoria Executiva, quaisquer irregularidades ou fatos que firam as normas estatutárias ou a reputação do CMC;
- IX. comunicar, por escrito, à Secretaria, a perda da Carteira Social, a mudança de endereço, estado civil e alterações de dados de seu co-associado e/ou dependentes, que importem em modificações de direitos e deveres estatutários;

- X. atender, nos prazos determinados, às convocações emanadas dos órgãos estatutários, e da Comissão de Sindicância, para depor sobre fatos que devam ser apurados;
- XI. identificar-se como associado, co-associado ou dependente, quando solicitado por Diretores ou funcionários;
- XII. guardar, no mínimo por 6 (seis) meses, todos os recibos de pagamentos efetuados ao Clube.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PENALIDADES**

**Artigo 17** – O associado, o co-associado ou dependente que infringir este Estatuto, o seu Regulamento, ou as resoluções e normas administrativas, estará sujeito, conforme a natureza, a gravidade e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a uma das seguintes penalidades:

- I. advertência verbal;
- II. advertência por escrito;
- III. suspensão;
- IV. exclusão do Quadro Social.

**§ 1º** - É de competência exclusiva da Diretoria Executiva a aplicação das penalidades acima.

**§ 2º** - A aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV será, obrigatoriamente, precedida de sindicância, respeitado o § 6º deste artigo e o Art. 18 deste Estatuto.

**§ 3º** - Ao sindicado será assegurado amplo direito de defesa, em todos os casos previstos neste artigo.

**§ 4º** - Cada penalidade de suspensão dos direitos estatutários não poderá ultrapassar cento e oitenta dias.

**§ 5º** - O prazo máximo para conclusão de cada sindicância será de quarenta e cinco dias, prorrogável, excepcionalmente, por trinta dias e uma única vez.

**§ 6º** - Dependendo da natureza e da gravidade da falta cometida, a Diretoria Executiva poderá suspender, preventivamente, o infrator por prazo não superior a trinta dias, independentemente da conclusão da sindicância.

**§ 7º** - Todas as penalidades aplicadas ao associado, co-associado, ou dependentes, serão, obrigatoriamente, registradas na Ficha do Associado.

**§ 8º** - A penalidade de suspensão não eximirá o associado do pagamento das taxas estatutárias devidas no período da suspensão.

**§ 9º** - No caso de exclusão do associado, serão excluídos, automaticamente, o co-associado e os dependentes.

**Artigo 18** - Nos casos previstos nos incisos III e IV do Art. 14, bem como em virtude de condenação por crime doloso, com sentença transitada em julgado, a penalidade de exclusão do Quadro Social poderá ser aplicada, independentemente de sindicância.

**Artigo 19** – Os membros dos órgãos estatutários somente poderão ser punidos pelo órgão a que pertencerem, salvo os respectivos Presidentes, que serão julgados pelo Conselho Superior, através de decisão administrativa irrecorrível.

**§ Único** – Aos membros dos órgãos estatutários, punidos por seus respectivos órgãos, caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da punição.

**Artigo 20** – Ao associado, co-associado ou dependente punido caberá Pedido de Reconsideração à Diretoria Executiva e, após, Recurso ao Conselho Consultivo, nos termos do inciso VII do Art. 15.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PRESIDENTE DE HONRA – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Artigo 21** – O Comandante da Guarnição Militar de Campinas é o Presidente de Honra do CMC, sendo-lhe asseguradas todas as regalias de um associado Honorário.

**§ 1º** - O Presidente de Honra, além das prerrogativas estatutárias que lhe são devidas, será autoridade máxima do Círculo Militar de Campinas, nas solenidades em que estiver presente.

**§ 2º** - Ao Presidente de Honra será fornecido o respectivo título.

**Artigo 22** – São órgãos estatutários do CMC:

- I. Conselho Consultivo – CC;
- II. Conselho Fiscal – CF;
- III. Diretoria Executiva – DE.

**§ Único** – O Presidente da Diretoria Executiva será o Presidente do Círculo Militar de Campinas.

**Artigo 23** - Os membros dos órgãos estatutários serão eleitos por sufrágio direto dos associados, de acordo com os artigos 52 e 54, por um período de três anos, com início no dia 1º (primeiro) de junho de cada ano eleitoral.

**Artigo 24** – Delega-se à Assembléia Geral Extraordinária (AGE) a competência para demitir e/ou substituir qualquer um dos membros, dos órgãos estatutários.

**§ Único** - No caso dos Conselhos, a homologação da substituição pela AGE não será necessária, se houver suplentes.

**Artigo 25** - Os associados, integrantes do Quadro Social há mais de dois anos, poderão participar, como membros, dos órgãos estatutários.

**§ Único** - Os Oficiais das Forças Armadas e Auxiliares, em atividade, não estarão sujeitos à restrição acima.

**Artigo 26** – Os cargos de Presidente e de Vice Presidente da Diretoria Executiva e dos Conselhos Estatutários somente poderão ser exercidos por Oficiais Gerais ou Oficiais Superiores do Exército.

**§ 1º** - Vagando o cargo de Presidente de um dos órgãos estatutários, este será assumido pelo Vice-Presidente, cumulativamente, enquanto não ocorrer a eleição de um novo Vice-Presidente, de acordo com as normas estatutárias.

**§ 2º**- Nos impedimentos ocasionais e temporários do Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, responderá, interinamente pela função, o Oficial do Exército de maior precedência hierárquica dentre os membros do respectivo órgão estatutário.

**Artigo 27** – Em cada um dos órgãos estatutários, a maioria dos membros será constituída por Oficiais do Exército.

**§ Único** – Os demais membros desses órgãos serão, indistintamente, civis e militares, assegurada a participação de, pelo menos, quatro civis em cada um deles.

**Artigo 28** – A reeleição para o mandato seguinte, do Presidente e do Vice-Presidente dos órgãos estatutários, para o mesmo cargo, poderá ocorrer uma única vez.

**Artigo 29** – Estando o Presidente de um órgão estatutário em segundo mandato consecutivo, não será permitida a sua reeleição para o cargo de Vice-Presidente do respectivo órgão.

**Artigo 30** – Os ex-Presidentes da Diretoria Executiva, que tenham exercido integralmente seus mandatos, poderão participar do Conselho Consultivo, na qualidade de Conselheiros de Honra, com direito a voto, desde que manifestem essa intenção, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir do início do novo mandato, e se mantenham no Quadro Social.

**Artigo 31** – Os membros dos órgãos estatutários exercerão seus cargos ou mandatos sem remuneração.

**Artigo 32** – Os membros dos órgãos estatutários perderão os seus cargos ou mandatos, nos seguintes casos:

- I. pedido de licença por mais de três meses consecutivos;
- II. ausências, não justificadas, a quatro reuniões consecutivas ou seis alternadas;
- III. punição com as penalidades de suspensão ou exclusão do Quadro social;
- IV. omissão, atitude flagrantemente contrária aos bons costumes e aos interesses morais e materiais do CMC ou abuso do poder, apurados mediante sindicância especialmente instaurada para esses fins;
- V. voluntário pedido de exoneração.

**§ 1º** - A efetivação da perda do cargo ou mandato prevista neste artigo ficará sujeita à homologação da Assembléia Geral Extraordinária.

**§ 2º** - O cargo ou mandato perdido na forma deste artigo será considerado vago, sendo preenchido nos termos deste Estatuto.

**Artigo 33** – Os membros dos órgãos estatutários poderão licenciar-se ou exonerar-se, mediante solicitação ao Presidente do órgão respectivo.

**§ 1º** - No caso do licenciamento ser do próprio Presidente de um dos Conselhos, o seu Vice-Presidente assumirá o cargo, automaticamente, após comunicação escrita do Presidente licenciado.

**§ 2º** - No caso do licenciamento ser do Presidente da Diretoria Executiva, este deverá levar o fato ao conhecimento do Vice-Presidente que assumirá o cargo e informará aos Conselhos, inclusive para regularização da representação legal do CMC.

**Artigo 34** – As reuniões dos órgãos estatutários somente serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros, lavrando-se ata, em livro apropriado, com os nomes e assinaturas dos presentes.

**§ 1º** - Da reunião que não se realizar por falta de “quorum”, será lavrada ata sumária, com os nomes e assinaturas dos presentes.

**§ 2º** - Os Presidentes dos Conselhos e da Diretoria Executiva, nas reuniões dos respectivos órgãos, além de votarem normalmente com os demais membros, terão também direito ao voto de qualidade para desempate.

**Artigo 35** – Nenhum membro eleito poderá se exonerar com a exclusiva finalidade de assumir cargo em outro órgão estatutário.

**Artigo 36** – Os Diretores Auxiliares, julgados necessários, serão nomeados pela Diretoria Executiva, dentre os associados e co-associados previstos no Art. 5º.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 37** – O Conselho Consultivo, órgão superior de consulta em assuntos relevantes de interesse do CMC, compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, oito membros efetivos e mais cinco suplentes, ressalvado o que preceitua o Art. 30, competindo-lhe:

- I. emitir parecer conclusivo sobre os assuntos que os outros órgãos estatutários entenderem consultá-lo ou por iniciativa própria, sobre aqueles que julgar de interesse para a entidade;
- II. julgar, em grau de recurso, os atos punitivos da Diretoria Executiva, relativos aos associados, co-associados e seus dependentes, dentro do prazo de sessenta dias, prorrogável por mais trinta, a contar da data de entrada do recurso;
- III. decidir sobre punição e licenciamento de seus membros;
- IV. determinar a instauração e o arquivamento de sindicâncias que julgar necessárias;
- V. nomear, na inexistência de suplentes, os associados indicados para o preenchimento das vagas, respeitados os artigos 25 e 27;
- VI. convocar reunião do Conselho Superior, na forma do artigo 47;
- VII. propor ao Conselho Superior, convocação de Assembléia Geral.

**Artigo 38** – O Conselho Consultivo reunir-se-á, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou pedido escrito assinado pela maioria simples de seus membros.

**§ Único** – O Conselho Consultivo, sempre que necessário, poderá solicitar a presença do Presidente da Diretoria Executiva e/ou Presidente do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 39** – O Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização administrativa, compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, oito membros efetivos e mais cinco suplentes, competindo-lhe:

- I. fiscalizar, permanentemente, os atos administrativos, econômicos e financeiros da Diretoria Executiva;
- II. determinar a instauração e o arquivamento de sindicâncias que julgar necessárias;
- III. examinar e emitir parecer sobre as propostas que a Diretoria Executiva submeter à sua aprovação;
- IV. analisar os documentos, livros, balancetes mensais e o balanço anual, emitindo o seu parecer, nos prazos estabelecidos nas letras a, b e c do Art. 40;
- V. examinar, periodicamente, os livros e documentos contábeis do Departamento Financeiro;
- VI. apreciar e aprovar ou não as propostas orçamentárias, bem como eventuais realocações de recursos encaminhados pela Diretoria Executiva, fiscalizando seu fiel cumprimento;
- VII. decidir sobre a punição e licenciamento de seus membros;
- VIII. decidir sobre punição e licenciamento de seus membros;
- IX. nomear, na inexistência de suplentes, os associados indicados para preenchimento das vagas, respeitados os artigos 25 e 27;
- X. convocar reunião do Conselho Superior, na forma do artigo 47;
- XI. propor ao Conselho Superior, convocação de Assembléia Geral.

**Artigo 40** – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. na segunda quinzena de cada mês, para analisar os documentos, livros e balancete do mês anterior;
- II. anualmente, no mês de março, para analisar o Balanço Anual e emitir o respectivo parecer;
- III. na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para analisar a Previsão Orçamentária;
- IV. quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, ou a pedido escrito, assinado pela maioria simples dos seus membros.

**§ Único** – O Conselho Fiscal, sempre que necessários maiores esclarecimentos, poderá solicitar a presença do Presidente da D.E. em suas reuniões, acompanhado ou não de um ou mais de seus Diretores.

## **CAPÍTULO X**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 41** – A Diretoria Executiva, que dirige e administra o CMC, em coordenação com os demais órgãos estatutários e na forma deste Estatuto, é constituída dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente e Diretor de Pessoal;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor Secretário;
- V. Diretor de Relações Públicas;
- VI. Diretor Financeiro;
- VII. Diretor Social;
- VIII. Diretor Cultural;
- IX. Diretor de Esportes;
- X. Diretor de Patrimônio e Serviços;
- XI. Diretor Jurídico.

**§ 1º** - Os Diretores Auxiliares, previstos no Art. 36 deste Estatuto, poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva, a convite dos respectivos Diretores Executivos, sem direito a voto.

**§ 2º** - Os Diretores efetivos, eventualmente, poderão credenciar seus respectivos Diretores Auxiliares, para substituí-los nas reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto.

**§ 3º** - As atribuições dos Diretores Executivos serão especificadas no Regulamento deste Estatuto.

**Artigo 42 – Compete à Diretoria Executiva:**

- I. administrar o CMC, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, o seu Regulamento e as normas e resoluções dos órgãos estatutários;
- II. decidir sobre a admissão, exclusão, demissão, punição e licenciamento de associados, co-associados e dependentes, na forma deste Estatuto;
- III. organizar o quadro de funcionários e fixar seus vencimentos;
- IV. fixar os valores das Taxas de Manutenção e/ou Expansão e dos demais serviços ou obrigações sociais e submeter à aprovação do Conselho Fiscal;
- V. fixar o valor nominal dos títulos, e das jóias, para admissão no Quadro Social, e submeter à aprovação do Conselho Fiscal;
- VI. delegar competência a associados, ou comissões destes, para representarem o CMC em missões especiais;
- VII. movimentar os recursos financeiros do CMC, dentro das previsões orçamentárias submetidas ao Conselho Fiscal e de acordo com o Capítulo XVII deste Estatuto;
- VIII. submeter à aprovação do Conselho Superior eventuais modificações no Plano Diretor de Obras, e o Plano de Obras de sua gestão, até o dia 30 de outubro do primeiro ano de sua administração;
- IX. submeter à apreciação do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo ou do Conselho Superior, casos de competência desses órgãos e à Assembléia Geral, a aprovação do Balanço Anual, após ter sido aprovado pelo Conselho Fiscal;
- X. apresentar ao Conselho Fiscal, acompanhados de relatórios, os balancetes mensais e o balanço anual da entidade, respectivamente, até o dia 15 do mês seguinte e até o mês de fevereiro de cada ano, e divulgar para os associados, após a aprovação do Conselho Fiscal;
- XI. submeter à aprovação do Conselho Fiscal, com justificação de motivos, a realocação de recursos orçamentários;
- XII. propor ao Conselho Superior a concessão de honrarias e distinções, e de título de Associado Honorário previsto no inciso VI do Art. 5º;

- XIII. credenciar atletas militantes para atividades esportivas, mediante apresentação de currículo pelo Diretor de Esportes;
- XIV. submeter à aprovação do Conselho Fiscal, até o dia 30 de novembro, a Previsão Orçamentária e o Plano de Obras para o ano seguinte;
- XV. admitir, demitir, premiar e punir os membros do quadro de funcionários do CMC;
- XVI. decidir sobre a filiação do CMC às entidades esportivas oficiais;
- XVII. nomear os membros das Comissões de Obras, de Sindicância, e de Ecologia, e os Diretores Auxiliares, estes por indicação dos Diretores Executivos interessados, bem como exonerá-los quando necessário;
- XVIII. elaborar o Regulamento deste Estatuto;
- XIX. solicitar, ao Conselho Superior, autorização para contrair empréstimos e financiamentos;
- XX. propor, ao Conselho Superior, o estabelecimento da quota anual para admissão de novos associados, prevista no § 8º do Art. 9º;
- XXI. apreciar e decidir sobre os pedidos de reconsideração de associados punidos, no prazo de quinze dias, contados a partir do recebimento do pedido;
- XXII. encaminhar, aos demais órgãos estatutários, todos os documentos que lhes forem endereçados;
- XXIII. decidir sobre punição e licenciamento de seus membros;
- XXIV. manter atualizado o Livro Histórico do CMC;
- XXV. atender às solicitações previstas nos incisos VII e VIII do Art. 15, no prazo máximo de trinta dias.

**Artigo 43** – A Diretoria Executiva reunir-se-á em sessão ordinária quinzenalmente e, extraordinariamente, quando necessário.

**Artigo 44** – Compete ao Presidente:

- I. representar o CMC em Juízo e fora dele;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. supervisionar todas as atividades do CMC, procurando manter a harmonia e o espírito de colaboração entre os associados, os órgãos estatutários e as organizações militares;

- IV. assinar cheques com o Diretor Financeiro e quaisquer outros documentos econômico-financeiros com o Diretor Administrativo;
- V. assinar títulos de associados com o Diretor Secretário, e a correspondência oficial;
- VI. assinar todos os demais documentos concernentes à administração do CMC;
- VII. determinar a instauração e arquivamento de sindicâncias que julgar necessárias;
- VIII. exonerar os Diretores Executivos e nomear seus substitutos, de acordo com os artigos 24 e 25;
- IX. conceder demissão e licenciamento, a pedido dos Diretores Executivos;
- X. assegurar o cumprimento deste Estatuto, do seu Regulamento e das deliberações dos órgãos estatutários;
- XI. convocar reunião do Conselho Superior, na forma do Art. 47;
- XII. propor ao Conselho Superior a convocação de Assembleia Geral, ou convocá-la diretamente, nos termos do § 1º do Art. 53;
- XIII. criar ou extinguir a Diretoria Auxiliar que julgar necessária, e determinar-lhe a subordinação, obrigatória a um dos seus Diretores Executivos subordinados.

**Artigo 45** – Compete ao Vice-Presidente e Diretor de Pessoal:

- I. substituir o Presidente nos casos de impedimento ou afastamento temporário;
- II. assumir a Presidência nos casos de afastamento definitivo, respeitados os artigos 86 e 87;
- III. informar o Presidente sobre todas as providências tomadas, principalmente quando o tiver substituído temporariamente;
- IV. administrar os recursos humanos do clube;
- V. assessorar o Presidente na administração dos problemas disciplinares e de segurança no âmbito do Clube.

## **CAPÍTULO XI DO CONSELHO SUPERIOR**

**Artigo 46** – A reunião dos órgãos estatutários, sob a direção do Presidente que a convocar, constituirá o Conselho Superior, para fins de exame, discussão e deliberação de assuntos de magno interesse do CMC.

**Artigo 47** – O Conselho Superior reunir-se-á por convocação de um dos Presidentes dos órgãos estatutários ou mediante convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, competindo-lhe:

- I. apreciar e resolver casos omissos deste Estatuto;
- II. julgar os Presidentes dos órgãos estatutários, conforme previsto no Art. 19, impedido o acusado de votar, podendo, contudo, argumentar em sua defesa;

- III. julgar, em grau de recurso, as punições impostas aos membros dos órgãos estatutários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a contar da data de entrada do recurso, nos termos do § Único do Art. 19;
- IV. determinar a instauração e arquivamento de sindicâncias que julgar necessárias;
- V. conceder honrarias e distinções a pessoas ou entidades por proposta da Diretoria Executiva ou por iniciativa própria;
- VI. conceder o título de Associado Honorário de que trata o inciso VI do Art. 5º;
- VII. apreciar e decidir sobre proposta da Diretoria Executiva relativa ao estabelecimento da quota anual para admissão de novos associados de que trata o § 8º do Art. 9º, nos termos do § 4º do mesmo Art. 9º;
- VIII. apreciar e decidir sobre os Planos de Obras a serem encaminhados pela Diretoria Executiva;
- IX. apreciar e decidir sobre os pedidos da Diretoria Executiva para contrair empréstimos ou financiamentos;
- X. apreciar e decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, observado o disposto no Art.62 deste Estatuto;
- XI. convocar a Assembléia Geral por propostas de quaisquer dos órgãos estatutários.

**§ Único** – As reuniões do Conselho Superior só serão realizadas:

- I. com, pelo menos, a presença da maioria simples de seus membros;
- II. com a maioria de militares do Exército, entre os membros presentes.

## **CAPÍTULO XII – DAS COMISSÕES**

**Artigo 48** – A Diretoria Executiva deverá constituir e nomear os membros das seguintes Comissões Permanentes:

- I. Comissão de Sindicância;
- II. Comissão de Obras;
- III. Comissão de Ecologia.

**§ Único** – Cada Comissão terá, no mínimo, três membros efetivos e três suplentes.

**Artigo 49** – Compete à Comissão de Sindicância:

- I. emitir parecer sobre a admissão de associados;
- II. opinar, se solicitada, sobre a suspensão ou exclusão de associados, co-associados ou dependentes;
- III. apurar fatos por solicitação de qualquer órgão estatutário.

§ 1º - Os procedimentos da Comissão de Sindicância serão desenvolvidos no prazo de quarenta e cinco dias e terão caráter confidencial.

§ 2º - Nas situações previstas nos incisos II e III deste artigo, será permitida, excepcionalmente, a prorrogação deste prazo por 30 (trinta) dias, e uma única vez.

§ 3º - Nenhuma outra comissão poderá ser nomeada para exercer, concomitantemente, qualquer das competências acima.

**Artigo 50** – Compete à Comissão de Obras assessorar a Diretoria Executiva em assuntos referentes a Planos, Projetos e Execução de Obras.

§ Único - A Comissão de Obras será integrada, prioritariamente, por engenheiros e/ou técnicos devidamente habilitados.

**Artigo 51** – Compete à Comissão de Ecologia assessorar a Diretoria Executiva em assuntos pertinentes ao meio ambiente, ampliando e protegendo o patrimônio ecológico do Clube.

§ Único – A Comissão de Ecologia será integrada por associados interessados nas questões ambientais.

### CAPITULO XIII

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 52** – A Assembléia Geral (AG) é a reunião dos associados constantes do Art. 5º, que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários, em data e local previamente designados .

**Artigo 53** – A Assembléia Geral reunir-se-á:

I. ordinariamente (AGO) com a finalidade de cumprir tudo o que lhe é previsto no Capítulo XIV;

II. extraordinariamente (AGE) com a finalidade de cumprir tudo o que lhe é previsto no Capítulo XV.

§ 1º - A AGO será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, responsável pela expedição do edital de convocação.

§ 2º - A AGE será convocada pelo Conselho Superior, em atendimento à iniciativa, isolada ou em conjunto, da Diretoria Executiva, dos Conselhos, da maioria dos associados militares, ou do Comandante Militar de Área, devendo seu edital de convocação ser expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º - A convocação da Assembléia Geral poderá também ser promovida por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos associados, através de abaixo-assinado dirigido ao Presidente da D.E. que, com base na solicitação, expedirá o edital de convocação.

§ 4º - O edital de convocação da Assembléia Geral será publicado durante três dias consecutivos em jornal de grande circulação na cidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a AGO e 15 (quinze) dias para a AGE, e afixada cópia nos quadros de avisos da sede social, constando: finalidade, dia, local e hora da Assembléia.

§ 5º - Na Assembléia Geral somente poderão ser tratados os assuntos pré-estabelecidos no edital de sua convocação.

§ 6º - Não será permitido participar através de procuração.

§ 7º - A Assembléia Geral será instalada por um dos Presidentes dos órgãos estatutários, em primeira convocação, à hora marcada, com a presença mínima da maioria simples dos associados de que trata o Art. 52, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, respeitados os parágrafos 3º e 4º do Art. 61.

## CAPÍTULO XIV

### DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Artigo 54** - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á trienalmente na segunda quinzena do mês de abril dos anos eleitorais para eleger, em escrutínio secreto, os membros dos órgãos estatutários e anualmente, na 1ª (primeira) quinzena do mês de abril, para deliberar sobre as contas relativas ao ano anterior.

**§ 1º** - O Presidente da AGO **eleitoral** deverá ser associado do CMC e Oficial General ou Oficial Superior do Exército. Será escolhido de comum acordo entre o Presidente do CMC e os organizadores das chapas registradas, cabendo-lhe designar dois associados para secretariarem os trabalhos, bem como outros cinco para autenticarem a ata que deverá ser lavrada ao final da Assembléia, e registrada em livro próprio.

**§ 2º** - Após a instalação, a AGO **eleitoral** terá a duração máxima de oito horas.

**Artigo 55** - As chapas concorrentes às eleições poderão ser organizadas por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos estatutários, devendo ser apresentadas para registro na Secretaria, no período entre a publicação do edital de convocação e as dezoito horas do vigésimo dia anterior à data da eleição, inclusive, através de requerimento ao Presidente da Diretoria Executiva.

**§1º** - O requerimento deverá conter, em anexo, a composição da chapa, especificando os pretendentes a membros dos Conselhos e a cada cargo citado nos artigos 37, 39 e 41, com o nome, categoria social, número de matrícula, tempo de associado e a assinatura de todos os seus integrantes, bem como o nome da chapa.

**§ 2º**- A condição para se deferir o requerimento é que se cumpram as exigências estatutárias, particularmente as constantes dos artigos 25, 26, 27, 37, 39 e 41.

**§ 3º** - O Livro de Registro de Chapas Eleitorais, existente na Secretaria, deverá ser assinado pelos organizadores das chapas, após deferido o requerimento de registro.

**§ 4º** - O prazo para deferimento será de cinco dias, contados da data do protocolo do pedido, cabendo recurso ao Conselho Consultivo, dentro de quarenta e oito horas, contados da data de notificação ao requerente.

**§ 5º** - Os organizadores das chapas, no ato do registro das mesmas, poderão designar, para acompanharem as eleições, no máximo cinco fiscais, associados não integrantes da respectiva chapa.

**Artigo 56** – Adotar-se-á o sistema de eleição direta e secreta, mediante cédula única impressa pelo CMC.

**§ 1º** - Da cédula única constarão:

- I. nomes das chapas;
- II. nomes dos candidatos a cada cargo previsto, destacando-se os suplentes, no caso dos Conselhos;
- III. posto, quando se tratar de associado militar.

§ 2º - A ordem de colocação das chapas na cédula eleitoral será definida mediante sorteio.

§ 3º - Serão nulos os votos que contiverem rasuras, anotações, marcas ou nomes estranhos aos candidatos concorrentes.

§ 4º - Em caso de empate para o primeiro lugar, serão realizadas novas eleições, dentro de quinze dias, concorrendo apenas as chapas mais votadas, mediante edital de convocação publicado com antecedência mínima de cinco dias.

§ 5º - Em se tratando de chapa única, a eleição será procedida por aclamação.

§ 6º - Não será permitido voto por procuração.

**Artigo 57** - A Mesa Eleitoral será constituída de um Presidente, um Secretário, um representante de cada chapa, bem como de dois mesários para cada Seção Eleitoral, tantas quantas forem julgadas necessárias.

§ 1º - A organização da Mesa Eleitoral será feita de comum acordo entre o Presidente do CMC e os representantes das chapas concorrentes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Compete à Mesa Eleitoral:

- I. dirigir os trabalhos de votação, de acordo com as normas estatutárias;
- II. decidir sobre as irregularidades e recursos, casos pendentes e omissos, cabendo, de sua decisão, recurso à Presidência da AGO **eleitoral**;
- III. apurar a votação e dar conhecimento dos resultados à Presidência da AGO **eleitoral**.

**Artigo 58** - O Presidente da AGO **eleitoral** abrirá e conduzirá os trabalhos até a conclusão do processo eleitoral.

§ 1º - As cédulas serão rubricadas, pelo menos, por um dos mesários da respectiva Seção Eleitoral.

§ 2º - Os eleitores, identificando-se e provando quitação com a Tesouraria do Clube, após assinarem o Livro de Presença e receberem a cédula eleitoral, exercerão o direito de voto na cabine indevassável, colocando a cédula na urna, junto à respectiva Seção Eleitoral.

§ 3º - Encerrada a votação, o Presidente da AGO **eleitoral** decidirá sobre os casos pendentes determinando, a seguir, o início da apuração. Terminada esta, proclamará os eleitos e encerrará a sessão, devendo o resultado ser registrado em ata.

**Artigo 59** – O Presidente da AGO **para aprovação das contas anuais**, deverá ser associado do CMC e Oficial General ou Oficial Superior do Exército, e será indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva, sujeito à aprovação da própria assembléia.

§1º - O Presidente da AGO deverá designar um associado para secretariar os trabalhos, bem como outros cinco para autenticarem a ata, que deverá ser lavrada ao final da assembléia, e registrada em livro próprio.

§ 2º - Da ata desta AGO deverão constar as pendências definidas pela assembléia, as quais deverão ser esclarecidas até a respectiva assembléia do ano seguinte. Esses esclarecimentos deverão ser transmitidos, por escrito, ao novo Presidente da Diretoria Executiva, caso ocorra, antes, a substituição neste cargo.

## **CAPÍTULO XV**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Artigo 60** - A AGE reunir-se-á em qualquer tempo, obedecendo o que preceitua os artigos 52 e 53 e seus parágrafos.

§ 1º - O Presidente da AGE deverá ser associado do CMC e Oficial General ou Oficial Superior do Exército, e será eleito por aclamação ou votação, cabendo-lhe designar dois associados para secretariarem os trabalhos, bem como outros cinco para autenticarem a ata que deverá ser lavrada em livro próprio, ao final da Assembléia.

§ 2º - Salvo os casos previstos neste Estatuto, todas as deliberações da AGE serão aprovadas por maioria simples dos seus participantes.

**Artigo 61** – À Assembléia Geral Extraordinária compete:

- I. deliberar sobre as alterações deste Estatuto, “ad-referendum” do Comandante Militar de Área;
- II. deliberar sobre a dissolução do CMC;
- III. deliberar sobre outros assuntos de interesse do Clube;
- IV. deliberar sobre a destituição dos membros de um ou mais órgãos estatutários.

§ 1º - Sempre que se tratar da dissolução do CMC, só terão direito a voto os associados militares de qualquer categoria social.

§ 2º - A dissolução só se dará pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados militares de qualquer categoria social.

§ 3º - O cumprimento dos incisos I e IV deste artigo só se dará pelo voto favorável de no mínimo dois terços dos associados presentes, sendo exigido para essa deliberação o quorum mínimo de maioria absoluta, ou um terço dos associados, respectivamente, para a primeira convocação ou para as seguintes.

§ 4º - o quorum mínimo, acima referido, ficará automaticamente alterado para novos valores que venham ser introduzidos no atual Código Civil.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DO PATRIMÔNIO E SEDE**

**Artigo 62** – O patrimônio do CMC é constituído por todos os bens móveis, imóveis, semoventes, direitos, títulos e ações adquiridos pelos meios permitidos em lei, além das rendas em geral, arrecadadas na forma deste Estatuto, acrescidas das doações ou legados.

§ 1º - O patrimônio do CMC não poderá ser alienado sem prévia e especial autorização dos órgãos estatutários na forma deste Estatuto, das leis vigentes no país, e das diretrizes adotadas pelo Comando do Exército.

§ 2º - Em caso de dissolução do CMC ou de sua transformação em outra sociedade, os bens cedidos ou doados pelo Patrimônio da União, sob jurisdição do Exército, serão a ele restituídos, sendo admitida a indenização dos mesmos por acordo entre as partes.

§ 3º - O saldo restante, que não esteja sob jurisdição do Comando do Exército, depois de deduzidas as obrigações sociais, terá o destino que lhe for dado pela Assembléia Geral Extraordinária, respeitado o Art. 61 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 4º - O terreno onde se localiza a sede social do CMC não constitui patrimônio do Clube, de vez que deverá ser devolvido ao Patrimônio da União, sob jurisdição do Comando do Exército, em caso de dissolução ou transformação em outra entidade, conforme o § 2º deste artigo, por ter sido objeto apenas de cessões de uso gratuito de duas áreas, conforme consta às folhas 70 e 71 do livro número 6 (seis) da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União do Estado de São Paulo, publicadas nas edições de 18 de novembro de 1965 e de 25 de março de 1970, do Diário Oficial da União, e registradas no Segundo Serviço de Registro de Imóveis e Anexos – Comarca de Campinas – SP.

§ 5º - O Círculo Militar de Campinas responderá ao Comando do Exército, por sua conta, pela manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis cedidos para seu uso.

## CAPÍTULO XVII

### DA RECEITA E DESPESA

**Artigo 63** - O CMC terá como fonte de recursos financeiros as seguintes receitas:

**I. RECEITAS ORDINÁRIAS:**

- Receitas de Taxa de Manutenção
- Rendas do Departamento Social
- Rendas do Departamento Esportes
- Rendas do Departamento Cultural
- Rendas do Departamento de Relações Públicas
- Rendas do Departamento Administrativo
- Receitas de Arrendamentos
- Resultados de Eventos Turísticos
- Receitas Financeiras
- Receitas Eventuais

**II. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:**

- Receitas de Taxas de Transferências de Títulos
- Recebimentos de Valor das Jóias
- Receitas de Aluguéis
- Receitas de Taxas de Expansão
- Receitas Eventuais

**§ Único** - As Receitas Ordinárias e Extraordinárias serão aplicadas, conforme previsão orçamentária aprovada pelo Conselho Fiscal, na administração e nas atividades e serviços de manutenção, na realização de obras, ou na aquisição de bens, respeitado o § 1º do Art. 65.

**Artigo 64** – A Taxa de Manutenção será fixada periodicamente pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Fiscal, calcada em estimativa orçamentária do período a que se referir, respeitando o § 2º do Art. 66 e será paga por todos os associados das categorias Fundadores, Titulares, Militares, Pensionistas Militares e Contribuintes, nas condições previstas neste Estatuto.

**§ 1º** - Os associados das categorias Militares e Pensionistas Militares pagarão 75% (setenta e cinco por cento) do valor da Taxa de Manutenção fixada.

**§ 2º** - Os associados individuais das categorias a que se refere o Art. 5º pagarão 50% (cinquenta por cento) da referida Taxa de Manutenção, respeitado o § 6º deste artigo.

§ 3º - O dependente de associado, que possua título do Clube (inativo) em seu próprio nome, continuará se beneficiando da isenção do pagamento das Taxas de Manutenção e Expansão, enquanto estiver amparado pelo inciso I do Art. 6º.

§ 4º - A Taxa de Manutenção deverá se paga até o dia 15 (quinze) do próprio mês de referência, após o que o associado será considerado em atraso com a Tesouraria do CMC e, portanto, impedido, juntamente com o co-associado e seus dependentes, de exercer seus direitos estatutários, enquanto perdurar o atraso.

§ 5º - O associado pagará, para cada dependente, referido no inciso I do Art. 6º, maior de 18 (dezoito) anos, um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre a Taxa de Manutenção, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da referida taxa.

§ 6º - Os associados contribuintes constantes do nº 2, do inciso VIII, do Art 5º pagarão, individualmente, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Taxa de Manutenção.

**Artigo 65** – A Taxa de Expansão poderá ser criada mediante proposta da Diretoria Executiva, “ad-referendum” do Conselho Fiscal, e pagável pelos associados sujeitos à Taxa de Manutenção.

§ 1º - A aplicação da receita proveniente da Taxa de Expansão ficará vinculada a uma determinada obra ou benfeitoria que represente acréscimo patrimonial ao CMC.

§ 2º - O valor da Taxa de Expansão não poderá exceder a 10% (dez por cento) da importância fixada para a Taxa de Manutenção.

§ 3º - A Taxa de Expansão deverá ser paga juntamente com a Taxa de Manutenção.

§ 4º - Concluída e paga a obra ou benfeitoria para a qual foi criada a Taxa de Expansão, cessará a sua cobrança, elaborando-se demonstrativo contábil, sobre o custo e os valores pagos, para conhecimento dos associados.

**Artigo 66** - A Diretoria Executiva poderá, a seu critério, conceder descontos para os pagamentos das Taxas de Manutenção e de Expansão, que forem efetuados até a data do vencimento.

§1º - A partir de 30 (trinta) dias decorridos da data de vencimento, os valores sofrerão correções e acréscimos de multas e juros, na forma da lei.

§ 2º - Na previsão das receitas, serão consideradas as Taxas de Manutenção e de Expansão com desconto, ficando as diferenças, para os pagamentos sem desconto, classificadas como Receitas Eventuais.

**Artigo 67** - A Tesouraria deverá manter conta bancária separada para a receita oriunda da Taxa de Expansão.

**Artigo 68** – Nenhuma despesa poderá ser efetuada sem a competente autorização do Presidente da Diretoria Executiva.

**§ 1º** - O Presidente da Diretoria Executiva somente poderá autorizar despesas mediante demonstrativos de existência de reserva de recursos, efetuados pela Tesouraria.

**§ 2º** - As despesas miúdas ou de pronto pagamento, bem como as de emergência, poderão ser atendidas por adiantamentos autorizados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**Artigo 69** - A Diretoria Executiva poderá, havendo disponibilidade de recursos, aplicá-los no mercado financeiro, desde que, com previsão de renda garantida.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 70** – Este Estatuto será complementado por Regulamento a ser elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Superior, o qual deverá ser transcrito, em inteiro teor, no Livro de Atas daquele Conselho.

**§ Único** – O prazo para elaboração do Regulamento é de noventa dias, a contar da data de aprovação deste Estatuto pelo Comandante Militar de Área.

**Artigo 71** - Quando em trânsito por esta cidade, a critério da Diretoria Executiva, os Oficiais das Forças Armadas e Auxiliares, os convidados de associados residentes fora da Região Metropolitana de Campinas e os associados licenciados poderão freqüentar o CMC, por prazo não superior a sessenta dias, mediante pagamento de uma taxa a ser fixada pela Diretoria Executiva.

**§ 1º** - A Diretoria Executiva poderá celebrar convênios com outros Círculos ou Clubes Militares que permitam aos associados desses clubes, quando em trânsito por Campinas, freqüentar o CMC gratuitamente pelo prazo máximo de trinta dias a cada ano, desde que em troca de igual benefício para os associados do CMC.

**§ 2º** - Os alunos do Colégio Naval, das Escolas Preparatórias de Cadetes e das Escolas de Formação de Oficiais das Forças Armadas e Auxiliares poderão freqüentar o CMC, mediante pagamento de uma taxa previamente estabelecida pela Diretoria Executiva.

**Artigo 72** – O CMC não assume qualquer responsabilidade por:

- I. acidentes ocorridos em suas dependências;
- II. danos materiais em bens de associados, no interior do clube;
- III. desaparecimentos de valores ou bens, mesmo aqueles deixados à guarda de funcionários.

**Artigo 73** – O CMC não poderá patrocinar gratuitamente, em suas instalações, qualquer atividade organizada com fins lucrativos, por associados, pessoas ou entidades, nem ceder suas dependências para esses fins.

**Artigo 74** - A Diretoria Executiva não poderá contribuir, através de recursos do CMC, para quaisquer fins estranhos aos seus objetivos.

**Artigo 75** – É proibida, dentro das dependências do CMC, a organização de grêmios, “comitês” ou agrupamentos, quaisquer que sejam suas finalidades, desde que não previstos neste Estatuto ou no seu Regulamento.

**§ Único** – Esta proibição compreende também a elaboração e/ou distribuição de qualquer tipo de impresso, propaganda ou qualquer forma de comunicação, não autorizada pela Diretoria Executiva.

**Artigo 76** – É vedado aos associados formarem grupos ou equipes para competir, em qualquer modalidade esportiva, utilizando o nome ou uniforme do CMC, sem a autorização prévia da Diretoria Executiva.

**§ Único** - É vedado aos associados fazer uso do nome do CMC, para quaisquer fins, sem a autorização prévia da Diretoria Executiva.

**Artigo 77** – A Diretoria Executiva manterá, em locais visíveis, quadros de avisos, cujo uso será privativo dos órgãos estatutários.

**Artigo 78** – Havendo conveniência para o CMC, a Diretoria Executiva poderá adquirir os títulos dos associados que desejarem aliená-los.

**Artigo 79** – A Diretoria Executiva poderá ceder as dependências do CMC para reuniões familiares promovidas por associados, por seus dependentes ou por terceiros, para reuniões sociais, culturais, esportivas ou recreativas, mediante pagamento de taxas que forem fixadas pela mesma.

**§ 1º** - Os associados e seus dependentes gozarão sempre de uma redução no pagamento dessas taxas, de acordo com normas estabelecidas pela Diretoria Executiva.

**§ 2º** - Para fins comprovadamente beneficentes, a Diretoria Executiva poderá ceder as dependências do CMC, mediante o pagamento de taxa diferenciada.

**Artigo 80** – Os associados não responderão, a qualquer título, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações que a administração do CMC vier a contrair, expressa ou implicitamente.

**§ Único** – O CMC não responderá, perante terceiros, pelos atos de qualquer dos seus associados, praticados em desacordo com este Estatuto.

**Artigo 81** – Os Diretores só responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo CMC, em caso de abuso de poder ou dolo.

**Artigo 82** – O CMC não terá fins lucrativos nem distribuirá dividendos aos seus associados, e será administrado como entidade civil.

**Artigo 83** – Os órgãos estatutários são obrigados, sob pena de responsabilidade civil e funcional, a dar continuidade de orientação e execução aos projetos aprovados e contratados pelos órgãos estatutários antecessores, eventualmente não concluídos.

**Artigo 84** – O Conselho Superior, por proposta da Diretoria Executiva ou por iniciativa própria, poderá conceder o título de “Entidade Benemerita” às entidades que façam jus a tal concessão.

**§ 1º** - A entidade, para fazer jus à concessão da láurea, deverá ter contribuído para o patrimônio do Clube, com donativos ou concessões de considerável valor, ou ter prestado relevantes serviços ao CMC.

**§ 2º** - A “Entidade Benemerita” gozará de tratamento especial previsto no Regulamento deste Estatuto.

**Artigo 85** – O Exército Brasileiro é considerado a primeira “Entidade Benemerita”, em virtude de haver feito a cessão de toda a área de terreno em que está localizado o CMC e contribuído decisivamente para sua implantação.

**§ Único** - As unidades militares do Exército, em razão do artigo anterior, deverão receber tratamento especial pelo CMC.

**Artigo 86** - O Comandante da Guarnição, por proposta da maioria dos militares associados de qualquer categoria e mediante aprovação do Comandante Militar de Área, poderá determinar a suspensão das atividades do CMC e destituição da Diretoria ou de alguns de seus membros, sempre que houver violação da Portaria nº 787, de 31/08/1989.

**Artigo 87** – Ocorrendo vacância por destituição da Diretoria, o Comandante da Guarnição Militar de Campinas designará um interventor com competência para, dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes, exercitar os poderes previstos neste Estatuto, visando à eleição de nova Diretoria, considerados inelegíveis os destituídos.

**§ Único** – A eleição da nova Diretoria realizar-se-á na forma do Art. 54 e seus parágrafos 1º e 2º, e em consonância com os artigos 23 e 25.

**Artigo 88** – O Comandante Militar de Área poderá também, por iniciativa própria, adaptar as medidas referidas nos artigos 86 e 87, sempre que houver violação das diretrizes contidas na Portaria nº 787, de 31/08/1989.

**Artigo 89** – O CMC usará como símbolo oficial uma espada branca de contorno preto, superposta a uma andorinha em preto e branco, inseridas em um campo circular amarelo, envolto por um círculo concêntrico maior, em cor verde, contendo os dizeres: “Círculo Militar”, na parte superior, e “Campinas” na parte inferior, separados por duas estrelas de cinco pontas, tudo em amarelo. Sob esse círculo maior, uma tarja branca com os dizeres: “Unindo Civis e Militares”, em preto.

**Artigo 90** – Este Estatuto, após exame e parecer favorável do Comandante Militar de Área, deliberado e aprovado pela AGE realizada em 14 de março de 2004, entrará em vigor na data do seu registro em cartório de Títulos e Documentos, averbando-se, obrigatoriamente, todas as futuras alterações que forem aprovadas na forma da lei.

**§ Único** - Sempre que houver alterações na legislação em vigor no país, inclusive em Portarias, as mesmas serão automaticamente introduzidas neste Estatuto, de modo a adequá-lo às novas exigências legais, após submetidas e aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária.

**Artigo 91** – Revogam-se as disposições em contrário.